DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Março de 1988

que aprova um programa integrado mediterrânico para a região de Abruzzo

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(88/259/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (1), e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que a Itália apresentou à Comissão um programa integrado mediterrânico (PIM) para a região de Abruzzo ;

Considerando que, nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2088/85, o PIM Abruzzo foi apresentado, depois de alterado, pela Comissão ao Comité Consultivo dos Programas Integrados Mediterrânicos, que emitiu um parecer favorável ;

Considerando que o PIM Abruzzo, incluindo o seu plano financeiro, pode, por conseguinte, ser aprovado pela Comissão ;

Considerando que o PIM Abruzzo abrange o período de 1 de Janeiro de 1988 a 31 de Dezembro de 1992 inclusive ;

Considerando que o PIM Abruzzo inclui medidas que constituem um programa-quadro de acção específica que, nessa qualidade, pode beneficiar de uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícolas, Secção « Orientação », nos termos do segundo parágrafo do nº 1 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2088/85 ;

Considerando que, com uma preocupação de eficácia, o PIM Abruzzo deve realizar-se em fases sucessivas e ser submetido a decisões posteriores quando as condições de concessão da contribuição forem preenchidas ;

Considerando que as despesas relativas às medidas que constituem o PIM Abruzzo são calculadas em 131 495 000 ECUs ;

Considerando que a contribuição comunitária proveniente da rubrica orçamental especial referida no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2088/85 é calculada em 10 918 580 ECUs,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

Após exame da Comissão e consulta do Comité Consultivo dos Programas Integrados Mediterrânicos, é aprovado o PIM Abruzzo, na versão apresentada à Comissão em 18 de Dezembro de 1986 e em seguida alterada. A estimativa das despesas totais e das contribuições provenientes de cada fonte orçamental comunitária figura no plano financeiro do PIM Abruzzo.

Desde que as medidas sejam tomadas em conformidade com o PIM Abruzzo, dentro dos limites da estimativa das despesas totais, e que as regras e procedimentos relativos a cada fonte de financiamento comunitário sejam respeitados, a Comissão concederá as contribuições comunitárias definidas no plano financeiro do PIM Abruzzo.

Artigo 2º

A contribuição proveniente da rubrica orçamental especial referida no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2088/85 não excederá 10 918 580 ECUs para as despesas a suportar durante o período de 1 de Janeiro de 1988 a 31 de Dezembro de 1992 a título das medidas a financiar no âmbito do PIM Abruzzo, calculadas em 131 495 000 ECUs.

Artigo 3º

Por força do nº 2 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2088/85, é autorizada uma primeira fracção proveniente da rubrica orçamental especial mencionada no nº 2 do artigo 11º do regulamento acima referido, num montante de 2 806 190 ECUs, em conformidade com o plano financeiro do PIM Abruzzo.

Artigo 4º

A República Italiana é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Março de 1988.

Pela Comissão

Grigoris VARFIS

Membro da Comissão

(1) JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1.